



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO N°: 4780/02
INTERESSADA: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA
ASSUNTO: CONSULTA SOBRE DIREITOS DO SECRETÁRIO MUNICIPAL REFERENTES A GRATIFICAÇÃO NATALINA, FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS
RELATOR: CONSELHEIRO AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO

PARECER PRÉVIO N° 21/2003

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de maio de 2003, na forma dos artigos 84, §§ 1º e 2º, e 85, do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da consulta formulada pelo Vereador Darci Pedro da Rosa, Presidente da Câmara do Município de Chupinguaia, por unanimidade, de votos, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

“Os Secretários Municipais embora detentores de cargo de confiança e categorizados como agentes políticos, sendo-lhes, portanto, assegurados o direito ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias anuais, acrescidas de um terço (1/3) da remuneração normal, nos termos do § 3º, do artigo 39, da Constituição Federal, cujos efeitos retroagem à data da investidura no cargo.”

MATZENBACHER MACHADO (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, NATANAEL JOSÉ DA SILVA; o Conselheiro Presidente ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2003



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro Presidente

KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador Geral do M. P.
junto ao TCER